



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

**LEI Nº 315/2023**

**“FIXA O VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR/RPV, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 100, § 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”**

O Prefeito do Município de **RIBAMAR FIQUENE/MA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante retenção mensal do percentual de 1 % (um por cento) das parcelas do Fundo de Participação do Município, a partir da vigência desta Lei, para pagamento dos débitos judiciais de "pequeno valor" da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA, perante a Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça Federal do Trabalho na fase de execução, obedecida a ordem de cumprimento da sentença de sequestro e após o trânsito em julgado do último recurso processual interposto.

**Art. 2º.** O percentual acima deverá ser retido em favor da Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho -Vara Federal do Trabalho de Imperatriz -MA, órgão responsável pelo gerenciamento e cumprimento da quitação dos referidos débitos de "pequeno valor".

**Art. 3º.** Serão considerados de "pequeno valor" perante a Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Ribamar Fiquene - MA, os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior a dez (10) salários-mínimos vigentes.

**Art. 4º.** O pagamento dos débitos de "pequenos valores" poderá ser efetivado em até duas parcelas, desde que a quitação do valor não ultrapasse o limite temporal de 90 (noventa) dias, contados do prazo final estabelecido na requisição expedida pelas Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça Federal do Trabalho.

**Art. 5º.** Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 3º, desta Lei, é facultado à parte exequente a renúncia ao crédito da quantia excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista no art. 4º desta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

**Art. 6º.** Os débitos de "pequeno valor" e que tenham sido objeto de emissão de precatórios judiciais até o dia 01 de junho de 2023, serão pagos na ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios, com precedência sobre os de valor maior, no exercício de 2024.

**Art. 7º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Ribamar Fiquene (MA), 27 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

  
**COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**  
Prefeito do municipal